



PROCESSO ON-LINE N.º 1583/19

PROTOCOLO N.º 16.109.426-9

PARECER CEE/CEIF N.º 64/23

APROVADO EM 09/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARICANDUVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. O prazo está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Escola Municipal Aricanduva – Ensino Fundamental, situada à Rua Caiapó, s/n, município de Arapongas, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 1583/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante da ressalva, o processo foi convertido em diligência em 08/11/21. Retornou a este Conselho em 29/11/22, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano de 2019, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

*quando:* Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular

*I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.*

Justificativa da direção:

Devido a necessidade e atendendo a demanda da comunidade começamos a ofertar a Educação Infantil para as crianças de 04 e 05 anos, sendo Pré I e Pré II, no ano de 2019 sem a Autorização de Funcionamento.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização da Educação Infantil.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a:



PROCESSO ON-LINE N.º 1583/19

a) autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 4 a 5 anos, da Escola Municipal Aricanduva - Ensino Fundamental, município de Araongas, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Aricanduva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF